



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 57 – TELEFAX: (038) 3234-1070

CEP 39.430-000 – SÃO JOÃO DA PONTE – MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 28, de 17 de Novembro de 2025

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

Thiago Fernandes Santos, Presidente da Câmara Municipal de São João da Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal o Estatuto e demais legislações pertinentes pela presente,

Resolve:

Artigo 1º - Nomear os Agentes de Contratação e Pregoeiro da Câmara Municipal de São João da Ponte/MG nos termos do inciso LX do Artigo 6º da Lei 14.133/2021, para julgamento dos procedimentos licitatórios formalizados nos termos da Nova Lei de Licitações:

§1º - Fica nomeado como Agente de Contratação e Pregoeiro o Sr. **Nadson de Siqueira**, portador do RG nº MG-12.436.757 e inscrito no CPF nº 058.365.876-00;

§2º - Ficam nomeados como membros da equipe de apoio:

a) **Gilberto Marques Felício**, portador do RG nº MG-12.269.228 e inscrito no CPF nº 050.383.966-31

b) **Luana Antunes Rosa**, portadora do RG nº MG-14.457.517 e inscrita no CPF nº 102.424.176-98

§3º - Fica nomeado como Suplente da equipe de apoio:

a) **Cláudio Felipe Ferreira Silva**, portador do RG nº MG-12.492.991 e inscrito no CPF nº 071.067.526-73

Artigo 2º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, como prevê o §5º do artigo 8º da Lei 146.133/2021, e será responsável pela condução de licitações na modalidade pregão, podendo ser o mesmo agente de contratações que conduz as outras modalidades

Artigo 3º - Ausente um dos membros efetivos, este será automaticamente substituído pelo suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 57 – TELEFAX: (038) 3234-1070

CEP 39.430-000 – SÃO JOÃO DA PONTE – MINAS GERAIS

Artigo 4º - O agente de contratação¹, tomará decisões, acompanhará o trâmite da licitação, dará impulso ao procedimento licitatório e executará quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 5º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

Artigo 6º - A comissão de contratação será formada pelos membros indicados nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 1º desta Portaria, com no mínimo, três membros, em conformidade com os requisitos do art. 9º da Lei 14.133/2021, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações de bens ou serviços especiais, substituindo o agente de contratação, como indicado no §4º do artigo 8º da Lei 14.133/2021²;

Artigo 7º - A comissão de contratação conduzirá ainda, os procedimentos auxiliares, dispensas e inexigibilidades;

Artigo 8º - Nos certames cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação;

Artigo 9º - Ficam os nomeados autorizados ao desempenho de suas funções, na conformidade da Lei.

Artigo 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 026/2025.

São João da Ponte/MG, 17 de Novembro de 2025.

Thiago Fernandes Santos.
Presidente da Câmara Municipal de São João da Ponte/MG.

¹ Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso LX, art. 8º, caput e § 1º.

² § 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.